



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e dezanove, às 09h33min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sra.
5 Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-
6 Secretário, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro e Sra. Maria Luísa de
7 Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr.
8 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes
9 Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José
10 Patrício. Esteve ainda presente na Plenária deste dia, o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr.
11 Cláudio Luiz da Silveira. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Justificada a ausência do
12 Conselheiro Efetivo Sr. Gilvan Brolini, durante toda a reunião, em razão de problemas pessoais
13 envolvendo saúde de pessoa da família, conforme já relatado durante a 515ª ROP. Justificada a
14 ausência do Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Primeiro-Tesoureiro, no início da reunião devido
15 a sua participação na abertura no 2º Encontro de Gestão de Pessoas para debate sobre os desafios
16 do E-social ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que está sendo realizado
17 no auditório do Cofen esta semana. São efetivados Sr. Wilton José Patrício, Sra. Waldenira
18 Santos Fonseca, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição,
19 respectivamente, ao Srs. Lauro César de Moraes, Gilney Guerra de Medeiros, Gilvan Brolini e
20 Luciano da Silva. A continuidade da discussão da Minuta de Resolução que trata sobre o
21 Manual de Fiscalização, constante no item 02 da pauta, é transferida para o período da tarde.
22 **Item 03: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2016 - PROGRAMA DE**
23 **RECUPERAÇÃO FISCAL DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM**
24 **REFIS/ENFERMAGEM.** Apresentado o processo que traz duas Minutas de Resolução para
25 análise do Plenário. É retirada de pauta a Minuta de Resolução que institui o Programa de
26 Recuperação Fiscal (REFIS) Enfermagem 2019 no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos
27 Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de
28 Enfermagem, às folhas 224 a 231. Isso porque, no item 05 da pauta da presente Reunião de
29 Plenário, ocorrerá a discussão do PAD Cofen nº 422/2019, que trata da instituição de
30 procedimento de conciliação em processos de cobrança de débito. Se aprovada a Minuta de
31 Resolução sobre o referido procedimento de conciliação, a implantação de um REFIS se tornará
32 desnecessária. Dando continuidade à apreciação do PAD Cofen nº 338/2016, o Presidente
33 realiza a leitura da Minuta de Resolução que “institui o Programa de Recuperação Fiscal
34 (REFIS) Conselhos Regionais 2019 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
35 Enfermagem junto ao Conselho Federal, e dá outras providências”, às folhas 220 a 223. Na
36 apresentação da Minuta, são feitos os seguintes destaques pelos Conselheiros Federais e são
37 deliberadas as seguintes alterações: Segundo “Considerando” – Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
38 apresenta destaque supressivo do termo “e empréstimos”, tendo em vista a previsão de que em
39 breve o Tribunal de Contas da União proibirá a realização de empréstimos entre Conselhos, o
40 que já consta em voto de relator em pauta no TCU. Com isso, os Programas de Recuperação

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019

Manoel
Luciano
Wilton

Rosângela

Antônio

Antônio

Osvaldo

Waldenira

Ronaldo

Manoel
Luciano
Wilton

Manoel
Luciano
Wilton
Rosângela
Antônio
Antônio
Osvaldo
Waldenira
Ronaldo



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

41 Fiscal que tem como objeto empréstimos já concedidos, prosseguirão vigentes. Entretanto, não
42 haverá REFIS para futuros empréstimos, porque não haverá mais esse tipo de repasse. Em
43 discussão, sem inscritos. Em votação, o destaque supressivo é aprovado por unanimidade.
44 Sétimo (último) “Considerando – Sr. Manoel Carlos Neri da Silva observa a necessidade de
45 correção de “Reunião Ordinária” para “Reunião Extraordinária”, tendo em vista a deliberação
46 da Minuta na presente reunião. Durante a apresentação da matéria retornaram ao Plenário Sra.
47 Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Luciano da Silva e Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Não
48 havendo mais destaques, a Minuta é posta em votação. É aprovada, por unanimidade, a Minuta
49 de Resolução que trata sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para os Conselhos
50 Regionais de Enfermagem para o exercício de dois mil e dezenove, com as alterações aprovadas
51 pelo Plenário. **Item 05: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2019 - COFEN - OE 13.**
52 **CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.** Sr. Manoel
53 Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta de Resolução que institui, no âmbito do Sistema
54 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o procedimento de conciliação em processos de
55 fiscalização e em processos de cobrança de débitos. Na apresentação da Minuta são feitos os
56 seguintes destaques pelos Conselheiros Federais e são deliberadas as seguintes alterações: Nos
57 “Considerandos”: Inclusão de último “Considerando” fazendo referência à deliberação do
58 Plenário do Cofen em sua 1ª Reunião Extraordinária; Artigo 1º e demais Artigos: Sr. Manoel
59 Carlos Neri da Silva indica a necessidade de correção da redação do artigo 1º com supressão
60 do trecho “desta Resolução”, que está repetido. Também é apontada a necessidade de
61 complementar os termos “Conselhos Regionais” por “Conselhos Regionais de Enfermagem”
62 em todo o texto da Resolução e Anexo. Quanto a matéria, acha que o texto, como está disposto,
63 pode gerar confusão e dificultar a interpretação de quem vai operacionalizar os procedimentos,
64 pois a conciliação em processos de fiscalização e a conciliação em processos de cobranças de
65 débitos são processos distintos. O Presidente refere ainda que o texto dá a entender que há um
66 conflito de competências entre a fiscalização e a cobrança de débitos. Compreende que a maior
67 parte do texto da Resolução trata do processo de conciliação em cobrança de débitos dos
68 profissionais, enquanto o processo de conciliação em processos de fiscalização deveria estar
69 mais detalhado. Diante dessas observações, o Presidente entende que as matérias deveriam ser
70 separadas, por exemplo, em títulos diferentes, para melhor interpretação dos dois processos. Sr.
71 Luciano da Silva e Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho corroboram com a Presidência. Sr.
72 Manoel Carlos Neri da Silva observa ainda que, no caso da separação sugerida, deve ser
73 reformulada a indicação dos agentes que têm a capacidade legal para realização das audiências
74 de conciliação nos processos de fiscalização, tendo em vista que não cabe sua condução pelos
75 fiscais, nem departamentos de fiscalização, mas sim aos agentes políticos com
76 acompanhamento do jurídico. Assim, deve-se dispor que a referida audiência de conciliação
77 deve ser realizada pelo Presidente Regional ou Conselheiro designado. Sra. Tycianna Goes da
78 Silva Monte Alegre, Procuradora Geral do Cofen, presta esclarecimentos ao Plenário. Refere
79 que as conciliações em relação aos débitos e em relação à fiscalização estão divididas em
80 capítulos, no Anexo. Com relação à participação do fiscal na sessão de conciliação em

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

81 processos de fiscalização, a Procuradora Geral esclarece que, no que pese o subsídio das
82 informações constantes no Relatório de Fiscalização, foi considerada a vivência do fiscal em
83 razão de lidar com o Responsável Técnico. Esclarece que o termo não é assinado pelo fiscal,
84 que participa como um mediador, mas sim, pelo representante do Regional ou Procurador. No
85 caso da sessão de conciliação em processos de cobranças de débito, não é necessária a
86 participação da fiscalização. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que, diferente da
87 conciliação de débitos em que há o exercício do agente técnico, não havendo subjetividades; a
88 condução da sessão de conciliação em processos de fiscalização deve ser feita por um agente
89 político e ser a mais isenta possível. Caso o Conselheiro, o qual tem a competência legal para
90 conduzir a sessão, ache necessária a opinião da fiscalização, poderá convocar o fiscal. Sr.
91 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda, referindo que há previsão legal acerca da
92 imparcialidade, observando que o fiscal, que já fez a fiscalização, perdeu a imparcialidade. Com
93 relação ao artigo 2º da Resolução, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que há um equívoco
94 acerca da obrigatoriedade da fase de conciliação, tendo em vista que às vezes, na defesa prévia,
95 a parte notificada consegue fazer a comprovação dos argumentos de sua defesa. Sra. Tycianna
96 Goes esclarece que a redação do artigo 2ª está relacionado ao artigo 1º, referindo que o ato de
97 conciliação só é realizado após a finalização de todas as fases administrativas do processo de
98 fiscalização e antes de ser encaminhado ao departamento jurídico. Considerando a expectativa
99 dos Regionais em relação a parte que trata da conciliação nos processos de cobrança de débitos,
100 Sra. Tycianna Goes sugere fazer as ressalvas sugeridas pelo Plenário para que a matéria seja
101 deliberada ainda nessa REP. O Presidente expõe que para o prosseguimento da deliberação,
102 caso seja aprovado o seu destaque, é necessária a separação da Minuta em duas, uma tratando
103 da conciliação em processos de fiscalização e outra acerca da conciliação em processos de
104 cobranças de débitos. Sr. Gilney Guerra de Medeiros considera que não há prejuízo se a matéria
105 for sobrestada e deliberada na ROP de agosto. Entretanto, caso haja postergação, entende ser
106 prudente a separação das matérias, deliberando-se sobre a conciliação nos processos de
107 cobrança de débitos nessa REP, tendo em vista as solicitações dos Regionais. Lembra que no
108 Seminário Nacional de Fiscalização (SENAFIS), quando houve questionamento sobre o REFIS
109 deste ano, para os profissionais de Enfermagem, já foi informado aos Tesoureiros Regionais
110 sobre a elaboração dessa Minuta de Resolução sobre a conciliação de débitos, o que supriria a
111 necessidade de REFIS. Sra. Rosângela Gomes Schneider refere sua preocupação com relação
112 ao relatório de fiscalização que deve ser o mais fidedigno possível e ser suficiente para subsidiar
113 a conciliação. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida refere sua experiência com a fiscalização
114 como Presidente Regional, concordando que na conciliação deve haver a maior imparcialidade
115 possível, bem como, entende que deve haver rodízio de fiscais nas fiscalizações a fim de evitar
116 o conflito de interesses. Com relação ao processo referente a fiscalização, Sr. Manoel Carlos
117 Neri da Silva questiona sobre a figura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Sra.
118 Tycianna Goes esclarece que a nomenclatura foi alterada para “Termo de Autocomposição”,
119 constante no Modelo 02 do Anexo da Resolução. A Procuradora informa que esse termo tem a
120 mesma força do TAC, que é utilizado pelo Ministério Público, e que, após devidamente

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

121 assinado, pode ser executado sem problemas judiciais, ultrapassando a necessidade da fase de
122 entrada com uma ação civil pública para discussão de mérito. A Presidência observa que na
123 Resolução os tipos de conciliação não foram separadas, o que ocorre apenas nos Anexos que
124 não foram apresentados ao Plenário antes da abertura das discussões. Considerando que houve
125 apresentação de destaques em vários artigos do corpo da Resolução, predominantemente sobre
126 os artigos que tratam da conciliação do processo de fiscalização, o que demonstra discordância
127 do Plenário em relação a esta parte; e tendo em vista a necessidade da breve deliberação sobre
128 a parte que trata da conciliação em processos de cobrança de débitos, o Presidente propõe o
129 encaminhamento para separação das matérias com a elaboração de duas Minutas. Uma
130 Resolução sobre a conciliação em processos de fiscalização e outra Resolução sobre a
131 conciliação em processos de cobrança de débitos, esta última, a ser deliberada na presente
132 reunião. Sem demais inscritos, em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por
133 unanimidade. Com a aprovação do encaminhamento, a Presidência refere que será dado
134 prosseguimento a análise da Minuta apresentada, no que tange a parte de conciliação em
135 processos de cobrança de débitos. Com relação ao texto que trata sobre a conciliação em
136 processos de fiscalização, solicita vista dos autos no que tange essa matéria. A Vice-Presidência
137 concede vista dos autos ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, devendo a referida matéria retornar
138 ao Plenário para apreciação na ROP de setembro. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e Sr. Gilney
139 Guerra de Medeiros se ausentam do Plenário para participação em outra reunião. Sra. Nadia
140 Mattos de Ramalho preside a Mesa dando prosseguimento a discussão dos destaques
141 apresentados pelos Conselheiros em relação a conciliação em processos de cobrança de débitos.
142 Anexo – Capítulo II – Artigo 6º § 1º - Aprovada a substituição do termo “Portal do Inscrito no
143 site dos Conselhos Regionais” por “site do Conselho Regional de Enfermagem”; Sr. Osvaldo
144 Albuquerque Sousa Filho solicita esclarecimento acerca de quem executará a conciliação nos
145 processos de cobrança de débitos. Tendo em vista que a conciliação será equivalente ao REFIS,
146 Sra. Nadia Mattos Ramalho refere que será executada pelos setores de dívida ativa dos
147 Regionais. Nesse tipo de conciliação não há participação do fiscal. Sr. Wilton José Patrício
148 propõe a inclusão de dispositivo acerca de qual Regional recebe o pagamento nos casos de
149 parcelamento de dívida e transferência da inscrição do profissional para o Conselho Regional
150 de Enfermagem de outro estado. Entretanto, é esclarecido que isso já é contemplado na norma
151 que trata do Registro e Cadastro dos profissionais de Enfermagem. Sr. Alberto Santiago refere
152 que os Modelos 01 e 02, constantes no Anexo, às folhas 35 e 36, estão relacionados à
153 conciliação em processos de fiscalização. Por isso, não cabe suas análises agora, pois serão
154 reportados à outra Resolução. Sem demais destaques e considerações, a matéria é posta em
155 votação e aprovada por oito votos, registrando-se a ausência do Sr. Manoel Carlos Neri da Silva.
156 Assim, os autos devem seguir à Assessoria Legislativa para adequação da Minuta de Resolução
157 que tratará sobre a conciliação em processos de cobrança de débitos, com as alterações
158 aprovadas pelo Plenário. Após os trâmites necessários com relação a referida Resolução, os
159 autos devem ser remetidos ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva para análise da matéria
160 sobrestada e demais encaminhamentos necessários ao retorno dos autos para deliberação, pelo

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021

161 Plenário, da Resolução que tratará sobre o processo de conciliação em processos de
162 fiscalização. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é efetivado em substituição ao Sr. Manoel
163 Carlos Neri da Silva. Estão efetivados ainda, Sra. Waldenira Santos Fonseca, Sra. Valdelize
164 Elvas Pinheiro e Sr. Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, ao Sr. Gilney
165 Guerra de Medeiros, Sr. Gilvan Brolini e Sr. Lauro César de Moraes. **Item 04: PROCESSO**
166 **ADMINISTRATIVO Nº 629/2019 - COFEN - OE 07. MANUAL DE CESSÃO DE**
167 **EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS**
168 **REGIONAIS DE ENFERMAGEM.** Sra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do
169 Memorando nº 134/2019 - Conselheiro Federal, da lavra do Sr. Lauro César de Moraes, e
170 apresenta o Manual de Cessão de Empregados Públicos no Âmbito do Sistema
171 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – MAN 306. Na apresentação do Manual são feitos
172 os seguintes destaques pelos Conselheiros Federais e são deliberadas as seguintes alterações:
173 4.2 – Sra. Nadia Mattos Ramalho indica a necessidade de correção para “Coren – Conselho
174 Regional de Enfermagem”; 5.2 e 5.3 – Sr. Antônio José Coutinho de Jesus e Osvaldo
175 Albuquerque Sousa Filho discordam das referências constantes no texto, relacionadas a Lei
176 8.112/1990 que trata de servidores públicos, o que entendem não caber tendo em vista que no
177 Cofen se tratam de empregados públicos. Sugerem a supressão do texto dos itens 5.2 e 5.3; e a
178 inclusão de item com menção ao Decreto Lei nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das
179 Leis do Trabalho (CLT), a qual rege os empregados públicos. O Assessor Legislativo, Sr.
180 Alberto Jorge Santiago Cabral, esclarece ao Sr. Luciano da Silva que a CLT trata sobre a
181 possibilidade de cessão, mas não utiliza essa nomenclatura. A CLT dispõe sobre a transferência
182 que pode ser temporária ou definitiva, desde que seja dentro do próprio grupo econômico, o
183 que é o caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Em votação, é aprovada,
184 por unanimidade, a supressão dos itens 5.2 e 5.3; e a inclusão de item com menção a CLT. 6.1
185 – Sra. Nadia Mattos Ramalho observa que se trata de uma competência da Diretoria. Sr.
186 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho refere que em parte posterior da Minuta é indicada a
187 autorização do Plenário, o que também deve ser corrigido indicando que a decisão é da
188 Diretoria. Sr. Luciano da Silva defende a manutenção do texto. Sra. Nadia Mattos Ramalho
189 pontua que a matéria é uma atribuição da Diretoria regimentalmente. Sr. Antônio Marcos Freire
190 Gomes observa que no item 7.2.1 é colocado que o prazo de cessão será definido pela Diretoria,
191 o que reforça que se trata de uma competência da Diretoria. Após discussão, em votação, é
192 aprovada, por unanimidade, a alteração do texto para “6.1 Compete à Diretoria do Cofen”; 7.3.2
193 – Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho indica a necessidade de correção do termo “agente
194 público” por “empregado público”. O destaque é aprovado por unanimidade, devendo a
195 correção ser feita também, nos demais trechos do texto onde for necessária. 7.3.3 – Após
196 destaque do Sr. Antônio José Coutinho de Jesus e discussão, é aprovada, por unanimidade, a
197 supressão do trecho “há mais de um ano”; 7.3.5 – Sr. Luciano da Silva apresenta destaque
198 acerca da especificação colocada para o Conselho Federal. Sra. Nadia Mattos Ramalho
199 concorda que todos os conselhos têm o direito de rever seus atos. Em votação, é aprovada, por
200 unanimidade, a supressão do trecho final “quando o cessionário for o Conselho Federal”; 7.4.2

Handwritten signatures and initials:
- Large signature on the left side of the page.
- Signature "José Ampla" in the bottom left.
- Multiple initials and signatures in the bottom center and right, including "Valdelize", "5/10", and others.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

201 – Sr. Luciano da Silva questiona onde fica claro que o reembolso é feito pelo cessionário a
202 cedente. Sra. Nadia Mattos Ramalho e Sr. Antônio Marcos Freire Gomes observam que a
203 informação está compreendida nos itens 7.4.1 e 7.5.1. Ao final da discussão, Sr. Alberto Jorge
204 S. Cabral se coloca à disposição para alterar a redação final do item 7.4.2, no sentido de que
205 fique mais claro que o cessionário tem a obrigação de reembolsar o cedente. Em votação, é
206 aprovada, por unanimidade, a alteração do texto sugerida pelo Sr. Luciano da Silva e acatada
207 pela Assessoria Legislativa que fará a redação final. 7.9.1 – Sr. Antônio José Coutinho de Jesus
208 entende que o inciso I do subitem deveria ser alterado fazendo referência aos empregados do
209 Cofen. Sr. Alberto Jorge S. Cabral sugere a substituição do trecho “aplicável aos servidores...”
210 para o trecho “ao previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal”. Sra. Rosangela
211 Gomes Schneider é efetivada em substituição ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. Em
212 votação, é aprovada, por unanimidade, a alteração do texto sugerida pelo Sr. Antônio José
213 Coutinho de Jesus com a redação proposta pela Assessoria Legislativa. 7.11.1 – Sr. Antônio
214 José Coutinho de Jesus sugere a substituição da sigla “Coren-s” por “Conselhos Regionais de
215 Enfermagem. Em votação, a alteração é aprovada por unanimidade; 7.12.1 - Srs. Osvaldo
216 Albuquerque Sousa Filho e Antônio José Coutinho de Jesus apresentaram destaque para
217 substituição do termo “Plenário” por “Diretoria”, tendo em vista o entendimento firmado na
218 discussão do item 6.1. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que a matéria pode ser
219 encaminhada posteriormente para conhecimento do Plenário. Também é observada a
220 necessidade de incluir a menção aos Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim, é proposta
221 a seguinte redação “7.12.1 No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
222 a competência para homologar a cessão é da Diretoria do Cofen ou do Conselho Regional de
223 Enfermagem.” Em votação, é aprovada, por unanimidade, a alteração proposta. 7.12.2 – O
224 destaque do Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho para substituição, no inciso II, do termo
225 “agente público” por “empregado público” já foi contemplada com a aprovação anterior do
226 Plenário, na discussão do item 7.3.2. Após a discussão do Manual, é realizada a leitura de seus
227 Anexos para apresentação de destaques pelos Conselheiros. O Item 9 – “Formulários” não sofre
228 alteração. Quanto ao Item 10 – “Apêndices” são realizados os seguintes destaques e
229 deliberações: Aprovada a substituição dos trechos que contenham “Termo de Convênio” por
230 “Termo de Cessão de Empregado Público”; Artigo 1º - Substituição do termo “autarquias
231 citadas” por “Conselhos citados”; Artigo 3º - Correção do trecho “... será de responsabilidade
232 do cedente, mediante ressarcimento mensal ao cessionário” por “... será de competência do
233 cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente”; Artigo 5º - Após questionamento do
234 Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Alberto Jorge S. Cabral esclarece ao Plenário que, assim
235 como as nomeações e exonerações são publicadas em Diário Oficial, entende-se que a
236 publicidade da cessão também se dá através do mesmo instrumento. Sra. Nadia Mattos Ramalho
237 também lembra que a informação é publicada no Portal da Transparência. Artigo 5º, § 1º, II –
238 Sr. Alberto Jorge S. Cabral refere preocupação em relação a um possível entendimento de
239 anuência para “recusa de direitos” pois a remuneração é intransponível. Sra. Nadia Mattos
240 Ramalho refere que no caso do empregado que ocupa um cargo comissionado ou função

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019

Validado



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

241 gratificada no Conselho cedente, perde-se a gratificação referente a essa atividade quando ainda
242 não incorporada, o que tem que ficar mais claro no texto. Sr. Osvaldo Albuquerque de Sousa
243 Filho também entende que o texto se refere a funções gratificadas e cargos comissionados.
244 Ocorre dúvida no Plenário quanto ao direito de recebimento de benefícios adquiridos pelo
245 empregado junto ao cedente. Sra. Nadia Mattos Ramalho entende que o empregado cedido
246 continua a receber os benefícios, como por exemplo auxílio saúde, conforme recebia no
247 cedente. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e expõe seu entendimento de que a
248 remuneração deveria ser paga pelo cessionário, tendo em vista que a transferência ocorre por
249 interesse do empregado, e lembra que os benefícios e vantagens não integram a remuneração.
250 A Assessoria Legislativa sugere que os “benefícios” sejam incluídos na redação, ficando o
251 trecho assim disposto: “... se o exercício do empregado público fora de sua lotação implicará
252 perda de vantagem funcional ou remuneratória e benefícios, ...”. Sr. Manoel Carlos Neri da
253 Silva observa que a proposta de Manual muda o que vem sendo praticado em cessões de
254 empregados de Regionais ao Cofen. Assim, se for adotado o princípio do ressarcimento, perde-
255 se o sentido de sua exposição, tendo em vista que o salário é pago pelo órgão de origem, e
256 assim, em tese, o empregado tem direito ao recebimento da remuneração integral. Ao consultar
257 os autos, o Presidente observa que na folha 12 verso, constam manifestações do jurídico e do
258 Setor de Recursos Humanos favoráveis a essa proposta de ressarcimento. A Assessoria do
259 Plenário verifica junto ao chefe da Divisão de Gestão de Pessoas que esse tipo de processo é
260 aplicado a um caso no Cofen, no qual o empregado foi cedido a prefeitura, sendo realizado o
261 pagamento pelo Cofen e o ressarcimento pelo município. Sra. Nadia Mattos Ramalho observa
262 que o Manual é proposto para o âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
263 sendo o caso apresentado outra questão, tendo em vista que se trata de uma Prefeitura. Sr.
264 Antônio José Coutinho de Jesus entende que os casos omissos devem ser analisados conforme
265 a discricionariedade, pela Diretoria. Após demais considerações, com o entendimento de que o
266 texto se refere a cargos comissionados e funções gratificadas exercidas no órgão cedente, a
267 Assessoria Legislativa opina pela manutenção do texto. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
268 permanece efetivado em substituição ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva que retornou ao
269 Plenário durante a discussão da matéria. Sem demais destaques e considerações, a matéria é
270 posta em votação. O Manual de Cessão de Empregados Públicos no Âmbito do Sistema
271 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – MAN 306, e seus anexos, são aprovados com as
272 alterações deliberadas pelo Plenário por oito votos, registrando-se a ausência da Sra. Rosângela
273 Gomes Schneider no momento da votação. A reunião é suspensa para almoço às 12h30min.,
274 retornando às 14h48min., estando ausente Sr. Lauro César de Moraes, Primeiro-Secretário.
275 **Item 02: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855/2019 - OE 09. ATUALIZAÇÃO DO**
276 **MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE**
277 **ENFERMAGEM E DO QUADRO DE IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES,**
278 **PASSANDO ESTE ÚLTIMO A INTEGRAR O REFERIDO MANUAL.** Sra. Heloísa Helena
279 Oliveira da Silva realiza a leitura do Manual a partir do Item “4. Planejamento da Fiscalização”
280 para apresentação dos destaques. Sr. Lauro César de Moraes chega ao Plenário durante a

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019

Osvaldo

Lauro

Sousa

Nadia

Manoel

Antônio

Heloísa

Lauro

Rosângela

Osvaldo

7

mi

Osvaldo
Heloísa
Lauro
Rosângela



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

281 apresentação da matéria. São feitas as seguintes observações e deliberações: Sr. Manoel Carlos
282 Neri da Silva elogia o modelo do relatório de fiscalização e notificação, integrados, que dá uma
283 dinamicidade maior às ações de fiscalização e objetividade às informações a serem registradas.
284 Resgata também, várias questões relacionadas às condições de trabalho. A coordenadora do GT
285 destaca o trabalho da Sra. Michely Filete na construção do Relatório e a chefe da Divisão de
286 Fiscalização do Exercício Profissional (DFIS) é parabenizada pela Mesa. Item “4. Planejamento
287 da Fiscalização” – 2º Parágrafo – A Presidência indica a alteração da parte final do parágrafo:
288 “O Plano Plurianual – PPA é o instrumento que norteia a atuação das diversas áreas do Conselho
289 Regional (...), com vistas a ampliar a contribuição deste junto à sociedade e, por conseguinte
290 aos profissionais de Enfermagem”. Item “4.1 Planejamento Anual de Fiscalização” – Alínea d)
291 Indicadores de desempenho e metas – No subitem “d.1) Indicadores Operacionais” –
292 “Percentual de Fiscalizações Planejadas Realizadas”, Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva
293 informa que Sra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, está ausente, mas
294 encaminhou destaque para alteração da meta de “acima de 85%” para “acima de 80%” da
295 quantidade de fiscalizações programadas, o que aprovado por consenso do Plenário. Item “4.1
296 Planejamento Anual de Fiscalização” – Alínea d) Indicadores de desempenho e metas – No
297 subitem “d.1) Indicadores Operacionais” – “Fiscalizações de Retorno Realizadas e Dentro do
298 Prazo” – O destaque apresentado pela presidência, para alteração do trecho referente à meta
299 com a seguinte redação: “Realizar acima de 70% de fiscalização de retorno dentro do prazo de
300 até 12 meses”, é aprovado por 6 (seis) votos, com 1 (uma) abstenção do Sr. Luciano da Silva e
301 ausências do Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. São
302 efetivados Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sra. Rosangela Gomes Schneider e
303 Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição, respectivamente, ao Sr. Antônio Marcos Freire
304 Gomes, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida e Sr. Gilvan Brolini. Item “4.1 Planejamento Anual
305 de Fiscalização” – Alínea d) Indicadores de desempenho e metas – No subitem “d.1)
306 Indicadores Operacionais” – “Percentual de Instituições com Atividades Educativas Produzidas
307 pela Fiscalização”, alteração do título para “Percentual de Instituições com Atividades
308 Educativas em Razão da Fiscalização”. Na definição, supressão do trecho “de treinamento”.
309 Efetivado Sr. Wilton José Patrício em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros que se
310 ausentou devido a compromisso de trabalho. Anexo II – a) Termo de Fiscalização – Adoção de
311 Formulário próprio a ser elaborado para na Fiscalização de Retorno; Aprovado o destaque da
312 Presidência para substituição do trecho “(...) das possíveis irregularidades e/ou ilegalidades
313 verificadas” para “(...) das possíveis inconformidades verificadas”. Anexo II – a) Termo de
314 Fiscalização – No item 2, “Características gerais da instituição”, Aprovado por consenso o
315 destaque da Presidência para Substituição do termo “Atenção Básica” por “Unidade Básica de
316 Saúde”. Anexo II – a) Termo de Fiscalização – No item 4, “Exercício Profissional de
317 Enfermagem”, supressão do quadro, repetido, acerca da constatação *in loco* de presença de
318 profissional em exercício da enfermagem com carteira de identidade profissional vencida. A
319 presidência propõe substituir o trecho “Se sim, informar nome” por “Se sim, informar
320 quantitativo e listagem em anexo”. Entretanto, entende que seria adequado dispor em alguma

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

321 parte do manual, a realização de um procedimento prévio à fiscalização, solicitando a listagem
322 de profissionais de Enfermagem da instituição. Sra. Michely Filete refere que pode ser incluída
323 na parte que trata das ações prévias à fiscalização. Anexo II – a) Termo de Fiscalização – A
324 Presidência faz observação acerca do item 4, “Exercício Profissional de Enfermagem”, na parte
325 que trata acerca da constatação, *in loco*, da presença de profissional atuando com inexistência
326 de registro de títulos de especialização/pós-graduação junto ao Conselho Regional de
327 Enfermagem. Sra. Michely Filete esclarece que esse item visa os casos em que o profissional
328 se declara como especialista, mas não possui a especialização. A Presidência orienta que a
329 redação fique mais clara, a fim de evitar ações fiscalizatórias equivocadas com cerceamento do
330 exercício de profissionais generalistas. Anexo II – a) Termo de Fiscalização – No item 11,
331 “Irregularidades/Ilegalidades constatadas e notificações relacionadas”, Adequação dos prazos
332 de todos os subitens conforme aprovado anteriormente pelo Plenário na deliberação dos quadros
333 de irregularidades e ilegalidades; Substituição do termo “Irregularidades/Ilegalidades” por
334 “Inconformidades” em consonância com a deliberação anterior do Plenário. Anexo II – a)
335 Termo de Fiscalização – No item 11.5, A chefia da DFIS explana sua preocupação de, nos casos
336 em que é constatada inconformidade com relação à Sistematização da Assistência de
337 Enfermagem (SAE), cujo prazo foi estendido para 180 (cento e oitenta) dias, a verificação do
338 cumprimento das demais inconformidades dentro de seus prazos devidos prazos sejam
339 prejudicadas. Assim, em conformidade com a deliberação anterior do Plenário, que alterou a
340 aplicação de “notificação” para a aplicação de “recomendações” nesse caso, a Presidência
341 orienta que o corpo do Manual traga uma figura de recomendação dentro do relatório sobre a
342 SAE, registrando-se a inconformidade, dando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e fazendo a
343 recomendação. Anexo II – a) Termo de Fiscalização – No item 11.6, a Presidência observa que
344 o trecho deve ser adequado para adoção de redação no mesmo sentido do destaque apresentado
345 no item 4, a fim de evitar ações fiscalizatórias equivocadas com cerceamento do exercício de
346 profissionais generalistas. Anexo II – a) Termo de Fiscalização – No item 11.8, em
347 conformidade deliberação anterior do Plenário, aprovada a inclusão de subitem com redação no
348 seguinte sentido: “8.3. Notifico o representante legal da instituição para cumprir o
349 dimensionamento de pessoal de Enfermagem nos termos da Lei 7.498/1986 e Decreto Lei nº
350 94.406/1987 e Resolução Cofen nº 543/2017, sob pena de ajuizamento de ação civil pública
351 em caso de descumprimento. – Prazo 90 dias”. Anexo II – a) Termo de Fiscalização – No item
352 11.10, aprovado, por consenso, o destaque da presidência para adoção de redação que deixe
353 mais claro que se trata de registro de empresa cuja atividade fim/base é a Enfermagem. Anexo
354 II – a) Termo de Fiscalização – No item VI – Orientações, acatado o destaque apresentado pelo
355 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, para que a redação do primeiro item fique mais clara;
356 Aprovado, por consenso, o destaque apresentado pelo Sr. Manoel Carlos Neri da Silva,
357 alterando-se a redação do segundo item para “Prazo para apresentar defesa ou esclarecimentos,
358 caso queira, acerca da notificação: até 30 (trinta) dias a partir da ciência”; Aprovado, por
359 consenso, o destaque da presidência alterando-se a redação do terceiro item para: “A não
360 observância ao disposto na presente notificação poderá implicar na aplicação de sanções

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Osvaldo, Manoel, and others.]



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

361 previstas na legislação vigente, além de medidas judiciais cabíveis.”; Aprovado, por consenso,
362 o destaque da presidência alterando-se a redação do quarto item para: “Na ausência do
363 Enfermeiro Responsável Técnico e do responsável legal pela instituição, o assinante se
364 responsabilizará pela entrega da notificação aos mesmos. Anexo II – b) e c) – Manutenção da
365 exclusão dos modelos de Termo de Diligência e de Auto de Infração. Antes da votação final da
366 Minuta, a presidência abre a palavra ao Plenário, caso haja, para apresentação de mais algum
367 destaque para aperfeiçoamento da norma. Considerado os questionamentos apresentados no
368 Seminário Nacional de Fiscalização (SENAFIS), Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva
369 apresentada a proposta que foi colocada, em relação ao item “2.4.2. Estabelecimento de Metas
370 para Produtividade dos Fiscais”, para aplicação de regra de três com relação “40h x 12
371 inspeções” e “30h x ? inspeções”, resultando na alteração da meta mínima da carga horária de
372 30 horas para 9 (nove) inspeções. Em votação, alteração é aprovada por oito votos, havendo um
373 voto contrário da Sra. Nadia Mattos Ramalho. Considerado os questionamentos apresentados
374 no Seminário Nacional de Fiscalização (SENAFIS), Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva
375 observa a necessidade de esclarecer a diferença entre “fiscalização” e “inspeção”, especificando
376 que a meta mensal mínima se relaciona à inspeção. Sra. Michely Filete expõe o entendimento
377 de que a inspeção é aquela atividade em que o fiscal realiza a inspeção na instituição, fora da
378 sede Regional. Já há fiscalização é mais ampla, englobando a inspeção, mas envolvendo
379 também outras atividades como, por exemplo, a análise de documentos enviados pela
380 instituição. Assim, é proposto, e aprovado por unanimidade, a supressão do termo
381 “fiscalizações” do quadro de meta mensal. Ressalta-se que a inspeção é sempre *in loco*. Sra.
382 Heloísa Helena Oliveira da Silva aponta seu último destaque, em relação ao item “2.4.3.
383 Dimensionamento para Fiscais”, propondo a alteração do “IMPF – Índice Médio de
384 Produtividade Fiscal” para “MPF – Meta de Produtividade Fiscal”, visando o alinhamento a
385 meta de uma visão estratégica. Em votação, a alteração é aprovada por unanimidade. Em tempo,
386 registra-se ainda, que na Minuta de Resolução foi acatada a proposta apresentada pela
387 Presidência para alteração do artigo 2º, incluindo, além do caráter educativo, o caráter
388 preventivo e correccional na concepção de base do Sistema de Fiscalização do Exercício
389 Profissional da Enfermagem. Ao final, sem demais destaques, a Presidência refere sobre a
390 discussão realizada pelo Plenário, onde houve a preocupação em se retornar a itens
391 anteriormente já aprovados, para análise de considerações pertinentes apresentadas no
392 SENAFIS. Isso porque, a norma visa ser um instrumento adequado para a melhoria do sistema
393 de fiscalização. A Resolução, e seu anexo, é submetida à votação do Plenário, sendo aprovada,
394 por unanimidade. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva agradece ao Plenário pela confiança no
395 trabalho. A reunião é encerrada às 17h53min. A reunião retorna ao décimo quarto dia do mês
396 de agosto de dois mil e dezenove, às 09h06min., estando presentes ao início Sr. Manoel Carlos
397 Neri da Silva, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sra.
398 Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz
399 Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra.
400 Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. São efetivados Sra. Waldenira

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

401 Santos Fonseca, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr.
402 José Adailton Cruz Pereira e Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva em substituição,
403 respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro César de Moraes, Sr. Gilvan Brolini,
404 Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sr. Luciano da Silva. **Item 06: PROCESSO**
405 **ADMINISTRATIVO Nº 318/2019 - COFEN - OE 05. SERVIÇOS DE APOIO**
406 **TERCEIRIZADO.** Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que se iniciou através
407 de uma solicitação do chefe da Divisão de Gestão de Serviços, Sr. William Coutinho de Oliveira
408 Evaristo. O Objetivo é a ampliação da terceirização no âmbito do Cofen. O Presidente refere
409 que paralelamente ao presente processo, tramitava outro que tratava de estudos preliminares
410 para realização de concurso público, lembrando que o último concurso público realizado para
411 o Cofen foi realizado em dois mil e onze e desde esse período houve a perda de diversos
412 empregados públicos que solicitaram exoneração em razão de aprovação em outros concursos
413 públicos. Além disso, houve a ampliação de várias atividades na área meio para atendimento
414 de novas exigências do Tribunal de Contas da união (TCU). Assim, há necessidade de reposição
415 de vagas e reforço em algumas áreas. Entretanto, ao longo do avanço dos estudos da Comissão
416 que analisa a terceirização, eles próprios sugeriram que parte dos cargos para os quais se
417 pretendia fazer concurso público fossem terceirizados. Assim, foram paralisados os estudos
418 preliminares relacionados a realização de novo concurso público e avançou-se no estudo da
419 terceirização. Agora é necessária a análise do Plenário para deliberação, principalmente, quanto
420 a extinção de alguns cargos contidos no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do
421 Cofen para que eles possam ser terceirizados. Constam nos autos, estudos de impacto financeiro
422 que demonstram a grande economicidade da ocupação dos postos de trabalho por meio da
423 terceirização na comparação com os cargos efetivos. Sr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao
424 Plenário. O Sr. William Evaristo, coordenador da Comissão que realizou os estudos e que esteve
425 presente no Plenário, presta explicações. Informa que o trabalho foi feito com base na nova
426 legislação trabalhista, Lei nº 13.467/2017, na Lei Federal que mudou o embasamento das
427 terceirizações, Lei nº 13.429/2017, e na Portaria do MPOG nº 443 de 27 de dezembro de 2018
428 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta. Refere
429 que o atual PCCS foi feito em dois mil e dezenove, sendo natural que uma organização,
430 periodicamente, reveja seu PCCS com o passar do tempo. Sr. William Evaristo refere o estudo
431 avaliou não só a questão do impacto econômico, mas também, da eficiência. Sr. William
432 Evaristo observa que, atualmente, há uma tendência em terceirizar algumas funções,
433 especialmente as de nível médio. Em relação aos cargos de nível superior, é observada uma
434 tendência de terceirização de cargos de analistas que tenham uma maior interdisciplinaridade,
435 por exemplo, o cargo de analista de pessoal e atividades de gerência de contratos, chefia de
436 equipes e organização de processos, as quais podem ser exercidas por uma gama de profissões
437 e não apenas por uma profissão específica. O estudo foi realizado nesse sentido, propondo-se
438 uma alteração do PCCS. A qual é necessária, porque, conforme a legislação vigente, só podem
439 ser terceirizadas funções constantes no PCCS caso sejam extintas. Ressalta que a extinção de
440 cargos do PCCS tem efeito futuro. O empregado que atualmente está enquadrado na carreira,

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

441 continuará na carreira. A decisão do Plenário tem como objeto a contratação ou não, por
442 concurso público, de determinadas profissões em um futuro próximo. Sr. William Evaristo
443 destaca que no relatório da Comissão é indicada a existência da vantajosidade da terceirização
444 economicamente, bem como a contratação de um terceirizado é reversível, realizada por meio
445 de contrato que pode ser alterado. Inclusive, alguns órgãos fazem a terceirização e conforme
446 demanda fazem os ajustes considerados necessários ao volume dos serviços. A terceirização
447 indicada é parcial, apenas de algumas funções. A área de tecnologia da informação, por
448 exemplo, não foi analisada tendo em vista sua especificidade. Foram analisados cargos como
449 de advogado, técnico administrativo e técnico de contabilidade, sendo que no caso deste último,
450 não são mais realizados novos registros pelo Conselho Federal de Contabilidade, não cabendo
451 mais sua presença no PCCS. Com relação aos técnicos administrativos, Sr. William Evaristo
452 observa que o Cofen já conta com o serviço terceirizado de auxiliares administrativos. Sr.
453 Manoel Carlos Neri da Silva destaca alguns pontos do Relatório da Comissão. Apresenta ao
454 Plenário a economicidade demonstrada no quadro entre os custos dos empregados públicos -
455 dos cargos de carreira de nível médio, carreira de nível superior e secretária comissionada; e
456 terceirizados – advogado, administrador, engenheiro, assistente administrativo, secretariado
457 executivo, secretária bilíngue e secretária executiva, constantes na tabela às folhas 22 e 23, que
458 traz os valores do piso salarial/bolsa, custo, carga horária mensal e custo por hora. Chegam ao
459 Plenário Srs. Luciano da Silva, Ronaldo Miguel Beserra e Wilton José Patrício. Continuando a
460 apresentação do Relatório, o Presidente destaca a possibilidade de adequar a terceirização de
461 acordo com a necessidade do serviço. Apresenta as recomendações apontadas pela Comissão
462 às folhas 23 e 24, onde é sugerida a colocação dos cargos de Engenheiro Civil, Advogado,
463 Administrador I e II, Técnico Administrativo e Técnico em Contabilidade em extinção,
464 formalizada por meio de Resolução, com vistas a terceirização dessas atividades, o que
465 culminará na revisão do atual PCCS. Opina ainda pela manutenção da vigência dos demais
466 temas abarcados na Resolução Cofen nº 361/2009, que seja aberto um processo de readequação
467 e modernização do PCCS e, se aprovado o objeto do estudo técnico preliminar, que seja
468 elaborado o Termo de Referência ou, se recomendadas alterações, adaptação do estudo para
469 prosseguimento do Termo de Referência. Com relação ao quantitativo total de pessoas que se
470 pretende terceirizar, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta contida nos autos que
471 sugere a contratação de 2 (dois) postos de trabalho para técnico em secretariado, 2 postos para
472 secretário executivo, (1) posto para secretário executivo bilíngue, 3 (três) postos para
473 advogados, 1 (um) posto para engenheiro civil, 2 (dois) postos para administrador, 2 (dois)
474 postos para arquivista, 2 (dois) postos para organizador de eventos, 1 (um) posto de trabalho
475 para museólogo, 2 (dois) postos para monitor em museu, 2 (dois) postos para técnico em
476 arquivo, 1 (um) posto para técnico em biblioteconomia, 9 (nove) postos para assistente
477 administrativo, 4 (quatro) postos para Enfermeiro e 1 (um) posto para encarregado geral; e sob
478 demanda, 1 (um) posto de trabalho para engenheiro eletricitista, 1 (um) posto para engenheiro
479 mecânico e 1 (um) posto para arquiteto. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que o Cofen já
480 tem outros contratos de terceirização para serviços de vigilância, motorista, conservação e

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

481 limpeza, telefonista, auxiliares administrativos, garçom e copeira. Para a contratação da
482 terceirização proposta consta a previsão de custo de R\$ 1.307.939,34 (Um milhão, trezentos e
483 sete mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) para o último quadrimestre
484 de dois mil e dezenove; e o cronograma de desembolso para os dois primeiros quadrimestres
485 de dois mil e vinte totalizando o valor de R\$ 2.615.878,64 (Dois milhões, seiscentos e quinze
486 mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Sr. William Evaristo refere
487 ainda que esses valores devem diminuir na licitação. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
488 Santos chega ao Plenário. Após a apresentação da matéria, a Presidência explica ao Plenário
489 que serão discutidas duas deliberações. A primeira em relação a extinção dos cargos propostos
490 ou parte deles. E a segunda, a autorização para terceirização do quantitativo proposto. **1.**
491 Extinção de Cargos: Em discussão, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva reitera que a colocação de
492 cargos em extinção não causa a demissão de nenhum ocupante de cargo efetivo, que continuará
493 em exercício até sua aposentadoria ou saída do quadro de pessoal do Cofen por outra via.
494 Significa sim, que não será mais realizado concurso público para preenchimento de vagas para
495 os cargos extintos. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida solicita alguns esclarecimentos. Sr.
496 William Evaristo esclarece à conselheira que a diferença entre os cargos de Administrador I e
497 II se dá pelo período de experiência exigido, tendo ambos a graduação. Após demais
498 esclarecimentos, considerado a perspectiva das relações de trabalho, Sra. Maria Luísa de Castro
499 Almeida, a priori, se manifesta pela não terceirização do cargo de técnico administrativo,
500 referindo experiências que já observou. Entende que suas atividades são desenvolvidas tanto na
501 área meio quanto na área fim e que esses profissionais merecem uma carreira de fato. Sra.
502 Rosângela Gomes Schneider também manifesta preocupação com relação a questões de
503 precarização do trabalho, rodízio de trabalhadores e descontinuidade dos serviços, fragilização
504 das condições de trabalho e terceirização em atividades fins. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
505 esclarece que a terceirização não atinge a área fim dos Conselhos, a qual é a fiscalização do
506 exercício profissional. Com relação à contratação de Enfermeiros, refere que a proposta não é
507 a contratação desses profissionais para realização de fiscalização, mesmo porque o Conselho
508 Federal não exerce essa atividade, que é executada pelos Regionais. A ideia é a lotação dos
509 Enfermeiros principalmente no Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP) e
510 na Ouvidoria. Sr. Luciano da Silva lembra a discussão ocorrida anteriormente em Plenário, em
511 relação a colocação em extinção do cargo de engenheiro, questão que foi superada tendo em
512 vista a demonstração das especificidades do cargo. Entretanto, nesse momento o conselheiro
513 refere dificuldade em entender a motivação da terceirização de outras áreas. Não observa que
514 haja tanta vantagem econômica e considera que o Conselho tem um viés público, e por isso,
515 deveria ser revestido de segurança aos trabalhadores. Tendo em vista a justificativa apresentada,
516 concorda com a extinção do cargo de técnico em contabilidade, mas com relação aos cargos de
517 advogado e técnicos administrativos, o conselheiro entende que a terceirização dos cargos não
518 é tão saudável e eficaz. Sr. Lauro César de Moraes e Sra. Nadia Mattos Ramalho chegam ao
519 Plenário. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o conselheiro chegou ao Plenário durante
520 a discussão da matéria e ressalta que, no Relatório apresentado, constam as motivações para a



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

521 proposta de terceirização. Considera que dogmas não podem prevalecer sobre os interesses da
522 autarquia, destacando a economicidade, a qual considera que é claramente demonstrada nos
523 autos. Destaca ainda, que a terceirização também visa o princípio da eficiência, referindo que a
524 proposta de ampliação tem análise da própria Divisão de Gestão de Pessoas do Cofen, diante
525 da experiência positiva observada com os serviços terceirizados já existentes, em especial dos
526 auxiliares administrativos. Em relação, aos advogados, o Presidente refere que o próprio
527 governo federal tem adotado a prática de terceirização de advogados que atuam em parceria
528 com os advogados da união. Relata ainda, a boa experiência que teve como Presidente Regional
529 na contratação de escritório de advocacia, ocasião em que houve grande eficiência no
530 ajuizamento de ações civis públicas. Sr. Gilney Guerra de Medeiros concorda que está
531 demonstrada a questão da economicidade e da eficiência. Entende que a privatização de cargos
532 de advogados seria interessante, mas concorda com a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida em
533 relação aos técnicos administrativos, considerando que, salvo haver grande diferença de
534 atribuições, poderiam ser contratados mais auxiliares administrativos. Considerando sua
535 experiência como gestor, Sr. Ronaldo Miguel Beserra manifesta concordância com a proposta
536 de terceirização. Entende que se trata de uma tendência que deve ser acompanhada, com
537 exceção, claro, da atividade fim, e entende ser assertiva a contratação de Enfermeiro para a
538 Ouvidoria. Após as considerações apresentadas, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que
539 terá que se ausentar da REP para participação em reunião sobre a PEC 108. Como gostaria de
540 participar da continuidade da discussão, solicita ao Plenário que a matéria seja sobrestada para
541 retorno de sua deliberação no período da tarde. Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a Mesa e
542 sobrestá a matéria. Sr. Ronaldo Miguel Beserra é efetivado em substituição ao Sr. Manoel
543 Carlos Neri da Silva. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho permanece efetivado em
544 substituição ao Sr. Gilvan Brolini. **Item 07: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1215/2018**
545 **- COREN-SC - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E**
546 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Sra. Nadia Mattos Ramalho
547 realiza a leitura do Memorando Controladoria nº 232/2019 que considera apta para
548 homologação a Decisão Coren-SC nº 012/2019 que “autoriza a abertura de Créditos Adicionais
549 Suplementares ao Orçamento do Coren/SC para o exercício de 2019”. Trata-se da abertura de
550 créditos adicionais no valor de R\$ 524.454,45 (Quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e
551 cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em complementação, provenientes de
552 excesso de arrecadação, oriundo da transferência voluntária do Cofen, na modalidade Platec.
553 Assim, o valor global do orçamento do Regional fica alterado para R\$ 19.587.641,45
554 (Dezenove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta
555 e cinco centavos). Recomenda-se ainda dar ciência ao Regional para que encaminhe, à
556 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira – Cronograma Anual de Desembolso
557 readequado ao novo valor do orçamento, em arquivo editável, conforme a normatização
558 indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-SC nº
559 012/2019 é aprovada por unanimidade. **Item 08: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
560 **972/2018 - COREN-RJ - OE 13. SOLICITA PARECER SOBRE PREVISÃO DA JORNADA**

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

561 DE TRABALHO PARA TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM POR SE
562 TRATAR DE MILITARES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Sra. Nadia
563 Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 178/2019, da lavra do Sr. Manoel
564 Carlos Neri da Silva, que diante do exposto no mesmo, responde à consulta do Coren-RJ,
565 concluindo que a jornada de trabalho mais adequada para preservar a saúde dos profissionais
566 de Enfermagem, melhorar a qualidade da assistência de Enfermagem prestada e os índices de
567 segurança do paciente é a de 30 (trinta) horas semanais, conforme recomendação da
568 Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do próprio Cofen. Em discussão, Sr. Wilton
569 José Patrício expõe que os militares tem estatuto e dispositivos constitucionais próprios, não
570 podendo serem vistos somente como profissionais de Enfermagem, mas também têm que ser
571 consideradas as suas atribuições como militares. Refere que foi indicado pela Comissão de
572 Profissionais de Enfermagem Militares do Cofen que, com relação à assistência de
573 Enfermagem, a carga horária adequada é 30 (trinta) horas. Agora, os outros serviços militares
574 possuem característica de atividades ininterruptas. Assim, na assistência de Enfermagem, a
575 carga horária mais adequada é 30 (trinta) horas, mas isso não se estende no exercício de outras
576 atividades, fora da assistência. Sr. Luciano da Silva entende a preocupação levantada pelo Sr.
577 Wilton José Patrício devido as especificidades que os militares possuem em alguns pontos. Mas
578 nesse caso concreto, considerando o questionamento que foi demandado, entende que o Cofen
579 está manifestando seu posicionamento que poderá ser acatado ou não pelo requerente. Diante
580 da consulta, entende que a resposta apresentada é a mais apropriada, observando que há
581 excepcionalidades. Em aparte, Sr. Wilton José Patrício refere que os militares são demandados
582 em casos de adversidades, podendo participar de missões que duram várias horas seguidas.
583 Assim, entende que as 30 (trinta) horas se referem à assistência direta de Enfermagem, não
584 contemplando outras atribuições. Quando o indivíduo se sujeitou ao serviço militar, ele aceitou
585 o cumprimento das normas específicas da carreira militar. Por isso, entende que deve ser bem
586 especificado que se trata da recomendação de 30 (trinta) horas para a assistência de
587 Enfermagem. Por exemplo, quando um militar marinheiro embarca em um navio, a carga
588 horária dele é contínua. Sr. Ronaldo Miguel Beserra refere que, na Paraíba, os militares
589 praticam a carga horária de 30 (trinta) horas semanais assim como os demais servidores da área
590 de saúde do estado. Concorda com o parecer, entendendo que não se deve deixar a questão
591 muito em aberto. Bem como entende que é uma resposta coerente com o posicionamento do
592 Cofen. Ressalta que um concurso é realizado para Enfermeiro militar, que vai passar por um
593 período de adaptação para o meio militar, diferentemente do que se fosse um concurso para
594 militar Enfermeiro. Refere ainda que o quadro de saúde da polícia militar é criado para cuidar
595 da saúde do militar e de seus dependentes. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus concorda com o
596 Parecer que traz uma recomendação da carga horária que entende ser a mais adequada. Sra.
597 Nadia Mattos Ramalho manifesta concordância com o Parecer. Entende que o Cofen tem que
598 manifestar a carga horária que entende ser a mais adequada para o profissional de Enfermagem
599 trabalhar com o paciente, na saúde, seja em qual órgão for, militar ou civil. Até mesmo pela
600 questão da segurança dos pacientes, que inclusive, são também das famílias de militares e que

Ata da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen – Gestão 2018-2021
Aprovada pelo Plenário na 518ª ROP
Realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2019



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

601 merecem um bom cuidado, assim como qualquer outro paciente. Sem demais inscritos, são
602 efetivados Srs. José Adailton Cruz Pereira, Ronaldo Miguel Beserra e Osvaldo Albuquerque
603 Sousa Filho em substituição, respectivamente, ao Srs. Gilney Guerra de Medeiros, Manoel
604 Carlos Neri da Silva e Gilvan Brolini. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 178/2019 é
605 aprovado por unanimidade. **Item 09: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2019 - OE 05.**
606 **TRANSPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA AUTORIZAÇÃO DAS PRORROGAÇÕES**
607 **CONTRATUAIS.** Sr. Antônio Marcos Freire Gomes informa a Mesa que analisou o processo
608 e compreendeu seu objeto. O conselheiro sugere explicar a matéria e apresentar seu
609 posicionamento, acatando alguma manifestação do Plenário em seu Parecer, caso haja. Sra.
610 Nadia Mattos Ramalho entende ser melhor analisar a matéria posteriormente, com o Parecer.
611 Assim, retira o item de pauta para apreciação na próxima ROP. Sr. Gilney Guerra de Medeiros
612 retorna ao Plenário. **Item 10: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017 - OE 02.**
613 **COREN-PI: PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2017.** Sra. Nadia Mattos Ramalho
614 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 180/2019 que, considerando a análise realizada pela
615 Divisão de Auditoria Interna, conclui favoravelmente à aprovação, com ressalvas, da prestação
616 de contas do recurso repassado ao Coren-PI, por meio de Acordo de Contribuição, referente ao
617 Projeto da Semana da Enfermagem de dois mil e oitenta e sete do Regional. Em discussão, Sr.
618 Antônio José Coutinho de Jesus elogia o Parecer, destacando que foi sucinto e objetivo,
619 considerando as análises do corpo técnico. Em votação, a prestação de contas apresentada no
620 processo em tela é aprovada com ressalvas, conforme Parecer de Conselheira nº 180/2019, por
621 8 (oito) votos, registrando-se o impedimento do Sr. Lauro César de Moraes, Presidente do
622 Regional à época. **Item 11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2016 - OE 02. COREN-**
623 **CE: PROJETO DA SEMANA DA ENFERMAGEM 2016.** Sr. Wilton José Patrício apresenta
624 seu Parecer de Conselheiro nº 179/2019, que após análise dos autos e considerando as análises,
625 declarações e posicionamentos dos Setores de Controle Interno do Cofen e o Parecer Cofen-
626 Aud nº 28/2019, conclui favoravelmente à aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas
627 do Termo de Convênio nº 05/2016, realizado entre o Cofen e o Coren-CE, no valor de R\$
628 170.517,60 (cento e setenta mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), referente ao
629 Projeto da Semana da Enfermagem de dois mil e dezesseis do Regional. Em discussão, Sr.
630 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho se declara impedido por ter sido Presidente do Regional à
631 época. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita esclarecimento sobre a devolução do valor
632 não utilizado pelo Regional e entende que deveriam ser apresentadas quais foram as
633 inconformidades e inconsistências encontradas. O relator esclarece que consta nos autos o
634 comprovante de depósito referente à devolução do valor não utilizado pelo Regional. Refere
635 que houve um problema, pois a prestação de contas inicialmente foi encaminhada através de
636 um CD, o qual estava corrompido. Informa que relacionou as inconformidades para as quais
637 foram solicitados esclarecimentos e que o Regional sempre apresentou os documentos e
638 esclarecimentos solicitados pela Controladoria Geral. Após todo o processo de análise, a
639 prestação de contas foi considerada em condições de aprovação pelos setores de controle. Em
640 votação, a prestação de contas apresentada no processo em tela é aprovada com ressalvas,



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

641 conforme Parecer de Conselheiro nº 179/2019, por 7 (sete) votos, registrando-se o impedimento
642 do Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e a abstenção do Sr. Antônio José Coutinho de Jesus.
643 **Item 12: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2019 - FCFAS - OE 08. AÇÃO CONTRA**
644 **A MODALIDADE EAD NA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.**
645 Sra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o Parecer Câmara Técnica nº 50/2019/CTEP. Em
646 discussão, o Plenário considera que o Parecer deveria oferecer mais subsídios. Sr. Lauro César
647 de Moraes entende que o processo deve ser reencaminhado à CTEP para reformulação. Sr.
648 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho entende que algum Conselheiro poderia solicitar vista dos
649 autos. Sra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o requerimento encaminhado pelo Fórum dos
650 Conselhos Federais da Área da Saúde (FCFAS) por meio do Ofício Circular nº 08/2019. Sr.
651 Luciano da Silva considera que o requerimento também está apresentado de forma equivocada,
652 pois as argumentações a serem apresentadas devem estar mais fundamentadas. Sra. Nadia
653 Mattos Ramalho concorda que deveriam ser apresentados maiores subsídios ao objetivo
654 proposto, que é a apresentação de contra-argumentações em audiências e discussões com os
655 segmentos políticos, educacionais e jurídicos. A Vice-Presidente cita, por exemplo, que
656 poderiam ser mostrados os dados das ações desenvolvidas pelo Cofen. Assim, entende que os
657 autos deveriam ser remetidos à CTEP para emissão de parecer em conjunto com a CTAS. Sr.
658 Antônio Marcos Freire Gomes concorda com o exposto. Entende que o parecer deve explorar
659 mais a matéria que tem uma grande importância. Sra. Rosângela Gomes Schneider considera
660 importante o retorno dos autos à Câmara Técnica ao invés do pedido de vista de um conselheiro,
661 pois assim a Câmara tem o conhecimento da discordância do Plenário. Sra. Valdelize Elvas
662 Pinheiro entende que a Câmara deve levar em consideração a experiência de seus membros e o
663 histórico de ações do Cofen contra a formação em enfermagem por EaD. Lembra que desde
664 dois mil e quinze, o Cofen realizou audiências em Assembleias e Câmaras de todos os estados.
665 Também indica que deve ser colocada a questão de que essa modalidade de ensino contraria as
666 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Enfermagem que indicam que atividades práticas
667 devem ser iniciadas desde o início da formação. Após as considerações do Plenário,
668 considerando o papel que as Câmaras Técnicas têm de subsidiar o Plenário e que o parecer
669 apresentado não respondeu de forma satisfatória ao objeto da consulta, é posto em votação o
670 encaminhamento pelo retorno dos autos à CTEP para emissão de parecer em conjunto com a
671 CTAS para que subsidie o Plenário em sua deliberação e na resposta ao FCFAS. Em votação,
672 o encaminhamento é aprovado por unanimidade, devendo os autos retornarem para deliberação
673 do Plenário na ROP de setembro do presente ano. **Item 13: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
674 **Nº 482/2019 - COREN-CE - OE 15. INFRAÇÃO ÉTICA - ENFERMEIROS QUE SÃO**
675 **DOCENTES EM CURSOS DE ENFERMAGEM IRREGULARES OU CURSOS À**
676 **ENFERMAGEM EAD.** Sr. Lauro César de Moraes realiza a leitura do Parecer nº
677 008/2019/CTLN que conclui contrariamente à abertura de processo ético contra profissionais
678 Enfermeiros, devido ao fato de exercerem atividades no papel de professor em instituições de
679 ensino; e que considerando a ausência de regularidade da instituição de Ensino superior ou de
680 nível médio, indica que denúncia deve ser encaminhada aos órgãos competentes. Em discussão,

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

681 Sr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que não se deve punir os profissionais, que muitas
682 vezes necessitam se submeter às práticas do mercado de trabalho. Frisa que se deve orientá-los
683 e considera que isso deveria constar no parecer. Sra. Nadia Mattos Ramalho observa que o
684 questionamento foi respondido, mas Sr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que a resposta
685 está incompleta, pois deve-se ressaltar essa questão de sensibilização dos profissionais. Sr.
686 Antônio Marcos Freire Gomes observa que a resposta da Câmara se limitou ao objeto
687 questionado. Concorda que não cabe a abertura de processo ético aos Enfermeiros que atuam
688 como educadores em instituições de ensino EaD. Considera que o penúltimo parágrafo do
689 Parecer está claro, mas que talvez esteja obscuro no texto, a questão dos cursos irregulares.
690 Sugere que poderia se contemplar essa questão complementando, no Parecer, ou acrescentado
691 no Ofício de resposta ao Regional, a orientação de que o Conselho Regional deve ingressar
692 contra o curso que apresenta irregularidades, podendo citar o exemplo da jurisprudência
693 ocorrida no caso do Coren-RO após fiscalização em instituição de ensino que não tinha
694 autorização para oferta de cursos de graduação, apenas de extensão. Sr. Gilney Guerra de
695 Medeiros concorda que se deve priorizar o trabalho de educação junto aos profissionais. Refere
696 que apesar do posicionamento do Cofen, os cursos EaD não são ilegais, podendo ocorrer
697 irregularidades tanto em cursos presenciais quanto por EaD. Bem como, em caso de
698 irregularidade é complicado penalizar o profissional, pois a instituição pode estar legal, mas por
699 algum motivo tornar-se irregular. Sr. Gilney Guerra de Medeiros também refere que em alguns
700 casos, as instituições de ensino não exigem o registro do profissional docente e nesses casos
701 questiona como seria processado um profissional não inscrito no Conselho. Sra. Valdelize Elvas
702 Pinheiro refere que durante as audiências públicas realizadas por todo o país foram encontradas
703 várias instituições com cursos EaD irregulares e a orientação dada era que fosse procurado o
704 Conselho Regional de Enfermagem para formalização da denúncia ao MEC, o qual realiza
705 vistorias por amostragem e que tem a competência para fazer essas fiscalizações. Refere que o
706 Cofen e vários Regionais tem ações no Ministério Público Federal contra instituições
707 clandestinas. Observa que a abertura de processo ético não vai resolver o problema, cabendo o
708 encaminhamento da denúncia aos órgãos competentes. Também esclarece que o professor que
709 ministra curso EaD tem que ter essa especialização. A conselheira concorda que o profissional
710 deve ser chamado para poder fundamentar a denúncia do Regional. Lembra ainda, que nas
711 audiências públicas foi orientado que os alunos confirmem se as instituições estão registradas no
712 sistema e-MEC, pois caso contrário estão irregulares, o que prejudicará o recebimento do
713 registro de Enfermeiro. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita vista dos autos para emissão
714 de parecer junto à Câmara Técnica para contemplar a questão levantada pelo Plenário. A
715 presidência da Mesa concede vista ao conselheiro. **Item 14: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
716 **Nº 747/2019 - LEONARDO NEGREIROS - OE 16. ESCLARECIMENTOS RT/RE**
717 **CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS DE ENFERMAGEM.** Sra. Nadia Mattos Ramalho apresenta
718 o Parecer nº 054/2019/CTLN/Cofen que apresenta respostas, aos questionamentos apresentados
719 acerca do registro de clínicas e consultórios, com fulcro nas Resoluções Cofen nºs 255/2001,
720 564/2017 e 568/2018, conforme exposto no Parecer. Após discussão, em votação. O Parecer nº



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN.
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

721 054/2019/CTLN/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 15:** PROCESSO
722 ADMINISTRATIVO Nº 727/2019 - COREN-MG - OE 16. CONCESSÃO DE ANOTAÇÃO
723 DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO ENFERMEIRO POR SERVIÇO DE GASES
724 MEDICINAIS. Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta o Parecer nº 042/2019 CTLN/COFEN
725 que conclui que o Coren-MG deve emitir a CRT requerida pelo Enfermeiro, não para a gestão
726 da área técnica, mas para a Gestão assistencial. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, que se
727 ausentou do Plenário, retorna. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes concorda com
728 o Parecer apontado apenas entender que, na ementa, para que seja substituído o termo “pequeno
729 equívoco” por equívoco”. Em votação, o Parecer nº 042/2019 CTLN/Cofen é aprovado por
730 unanimidade. **Item 16:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 819/2019 - RODRIGO GOMES
731 DA SILVA - OE 08. ANÁLISE DOS TÍTULOS DE MESTRADO STRICTO SENSU EM
732 BIOTECNOLOGIA E GESTÃO DA INOVAÇÃO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
733 BIOTECNOLOGIA. Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta o Parecer nº
734 063/2019/CTEP/Cofen que, diante das considerações apresentadas, sugere ao Plenário, a
735 aprovação do registro do Mestrado do Enfermeiro requerente, na Área III – Ensino e Pesquisa,
736 Item 5) Enfermagem em Pesquisa Clínica, conforme artigo 3º, § 1º da Resolução Cofen nº
737 581/2018. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes faz uma observação, considerando
738 que se trata de uma área nova, e que por isso, seria interessante, que nos pareceres também
739 constasse informações em relação a carga horária e os conhecimentos agregados a essa
740 formação. Sra. Nadia Mattos Ramalho faz a leitura das disciplinas que foram cursadas,
741 constante nos autos. Em votação, o Parecer nº 063/2019/CTEP/Cofen é aprovado por
742 unanimidade. **Item 17:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2019 - PREFEITURA
743 MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - OE 16. PARECER TÉCNICO SOBRE INSUMOS
744 NECESSÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PENICILINA NA ATENÇÃO BÁSICA. Sr.
745 Gilney Guerra de Medeiros apresenta a conclusão do Parecer nº 060/2019/CTAS/Cofen, no
746 qual, diante do exposto no mesmo, são apresentadas as seguintes considerações: que o
747 profissional não deveria se recusar a administrar penicilina na ausência do oxigênio; com
748 relação aos insumos necessários para a prática segura da administração de penicilina na atenção
749 básica, considera que a recusa da administração da penicilina, principalmente às gestantes que
750 buscam ao oportuno tratamento da sífilis, deve ser devidamente ponderada, tendo em vista os
751 raros casos relacionados a reações anafiláticas graves; e que para as penicilinas possam ser
752 prescritas por Enfermeiros e administradas por profissionais de Enfermagem, precisam atender
753 aos requisitos de está estabelecido em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela
754 instituição de saúde. Após discussão, em votação. O Parecer nº 060/2019/CTAS/Cofen é
755 aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 12h01min., retornando às
756 14h35min. Justificadas as ausências, neste período da tarde, do Sr. Gilney Guerra de Medeiros,
757 devido a compromissos profissionais; e do Sr. Luciano da Silva e da Sra. Márcia Anésia Coelho
758 Marques dos Santos devido a viagem. Permanece efetivado Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa
759 Filho em substituição ao Sr. Gilvan Brolini. São efetivadas Sra. Waldenira Santos Fonseca e
760 Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva em substituição, respectivamente, ao Sr. Gilney Guerra

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

761 de Medeiros e Sr. Luciano da Silva. **Retorno Item 06: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
762 **318/2019 - COFEN - OE 05. SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADO.** É dada continuidade
763 à discussão sobre a extinção de cargos, retornando-se às inscrições feitas anteriormente. Com a
764 palavra o Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho refere sobre sua experiência como gestor e
765 também manifesta concordância com a extinção dos cargos sugeridos, considerando que a
766 terceirização é uma opção que respeita a economicidade e se mostra eficiente, observando
767 inclusive, que esse tipo de serviço já vem sendo prestado por auxiliares administrativos no
768 Cofen. Ressalta também, a flexibilidade que a contratação de serviços terceirizados
769 proporcionam à gestão. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus entende que não há prejuízo aos
770 trabalhadores, pois será alterada apenas a forma de contratação, por meio da terceirização,
771 respeitando direitos trabalhistas dos contratados. Com relação a contratação de advogados,
772 entende que a terceirização pode proporcionar a obtenção de pareceres com maior subsídio aos
773 direitos buscados pelo Cofen. O Conselheiro acredita que a terceirização de determinadas
774 atividades proporcionará avanços em alguns aspectos do serviço interno e conclui
775 favoravelmente a extinção dos cargos propostos, com base num estudo técnico. Sr. Antônio
776 Marcos Freire Gomes observa que essa inovação é uma tendência atual nas relações de trabalho,
777 sendo importante aproveitar as novidades que o mercado apresenta e a flexibilização das
778 relações em busca da melhoria do fluxo dos serviços. Entende que a proposta mescla os dois
779 modelos de contratação, do estável e do não estável, alterando-se minimamente a estrutura do
780 Conselho, não se tratando de algo grandioso. Com isso, ao longo do tempo poderá se verificar
781 se esse processo novo é produtivo. Quanto à precarização, refere que é um fato que deve ser
782 lembrado e estudado, utilizando-se os instrumentos de combate a sua ocorrência, inclusive com
783 o exercício do papel dos sindicatos. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida expõe que seu
784 posicionamento não se trata de uma questão ideológica ou dogmática. Refere que se baseia em
785 sua experiência e que os gestores não exercem devidamente os mecanismos de sanções e
786 premiações dos empregados e funcionários públicos. Considera compreensível a proposta de
787 extinção de cargos e contratação de terceirizados, mas entende que no caso dos técnicos
788 administrativos seria prejudicial. O Presidente refere que no quadro do Cofen há 112 (cento e
789 doze) vagas que foram criadas a partir do primeiro concurso do Cofen, realizado em dois mil e
790 sete. Posteriormente, em dois e nove foi criado o PCCS, por meio da Resolução Cofen nº
791 361/2009, e em dois mil e onze foi realizado o segundo concurso público do Cofen. Atualmente,
792 93 (noventa e três) vagas estão ocupadas. Na área de técnicos administrativos, houve a maior
793 perda de empregados. Hoje, de um total de 35 (trinta e cinco) vagas de técnicos administrativos,
794 28 (vinte e oito) estão preenchidas e 7 (sete) estão desocupadas. É uma das áreas que mais ocupa
795 mão de obra, e mesmo com 14 (quatorze) auxiliares administrativos terceirizados, a área de
796 técnicos administrativos é uma das que mais tem necessidade. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
797 informa que antes do reinício da REP, esteve em reunião com o Sr. Ronaldo Freire Ramos,
798 chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, e Sr. William Evaristo, coordenador da Comissão que
799 realizou os estudos. Na reunião foi informado que atualmente os órgãos ligados a união não
800 costumam mais realizar concursos públicos para profissionais de nível médio. Os concursos



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

801 geralmente são realizados para analistas de nível superior e dentro desse cargo há uma
802 maleabilidade maior para lotação desses servidores. Como visto, no relatório há uma proposta
803 de revisão do PCCS. Na verdade, essa deliberação do Plenário referente a extinção de carreiras,
804 já causará alterações no PCCS. A ideia é que no período de aproximadamente 30 (trinta) dias,
805 estas deliberações sejam dispostas em Resolução a ser publicada para ter validade. A
806 Presidência apresenta a proposta que foi colocada na reunião, de não realização de concurso
807 público para carreiras de nível médio, extinguindo os cargos de técnico administrativo; e criação
808 de um novo cargo dentro do PCCS, de Analista de Nível Superior, que, em tese, substituiria
809 esses técnicos de nível médio para o futuro. Os quantitativos e a descrição dessa carreira de
810 Analista virão na Resolução que alterará o PCCS, conforme as deliberações desta REP,
811 retornando, provavelmente, para análise e deliberação no mês de setembro. Sem demais
812 inscritos, a Presidência coloca em votação a proposta de extinção dos cargos de Engenheiro
813 Civil, Advogado, Administrador I e II, Técnico Administrativo e Técnico em Contabilidade; e
814 de criação do cargo de Analista de Nível Superior dentro do PCCS do Cofen. O
815 encaminhamento é aprovado por unanimidade. 2. Ampliação da Terceirização no âmbito do
816 Cofen: A Presidência coloca em discussão, a segunda parte da matéria. Sr. Manoel Carlos Neri
817 da Silva esclarece que todos os setores foram ouvidos pela Comissão de estudos e refere que
818 primeiramente foi apresentada uma proposta, a qual considerou exagerada. Assim, a proposta
819 apresentada já passou por alguns ajustes. Nesse momento, nos estudos preliminares, que serão
820 a base do edital de licitação, está se propondo a criação dos seguintes postos de trabalho com
821 44 horas semanais: 2 (dois) postos de trabalho para técnico em secretariado, 2 postos para
822 secretário executivo, (1) posto para secretário executivo bilíngue, 3 (três) postos para
823 advogados, 1 (um) posto para engenheiro civil, 2 (dois) postos para administrador, 2 (dois)
824 postos para arquivista, 2 (dois) postos para organizador de eventos, 1 (um) posto de trabalho
825 para museólogo, 2 (dois) postos para monitor em museu, 2 (dois) postos para técnico em
826 arquivo, 1 (um) posto para técnico em biblioteconomia, 9 (nove) postos para assistente
827 administrativo, 4 (quatro) postos para Enfermeiro e 1 (um) posto para encarregado geral; e sob
828 demanda, a criação de 1 (um) posto de trabalho para engenheiro eletricitista, 1 (um) posto para
829 engenheiro mecânico e 1 (um) posto para arquiteto. O Presidente explica que os cargos de
830 arquiteto e engenheiros, sob demanda, será mais utilizado quando for necessário fazer algum
831 projeto específico ou fiscalização específica para o Cofen ou Regional. Já o engenheiro lotado
832 no Cofen ficará responsável por atividades como a fiscalização de obras e objetos de convênios.
833 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho questiona sobre os quantitativos apresentados. Sr.
834 Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que pelo menos um Enfermeiro será lotado na Ouvidoria,
835 diminuindo gastos de passagens e diárias de colaboradores que atualmente atendem a demandas
836 do setor. A previsão é lotar os demais Enfermeiros junto ao DGEP e suas subseções. Sr. Osvaldo
837 Albuquerque Sousa Filho questiona ainda se os cargos de secretário/secretariado irão interferir
838 nos atuais cargos comissionados e a Presidência refere que, em tese não, pois não interfere na
839 estrutura administrativa que há hoje. Refere ainda que as atuais nomenclaturas dos cargos em
840 comissão são Assessores Analistas I, II e III. Sem demais inscritos, em votação, a proposta de



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

841 terceirização é aprovada por unanimidade. A Presidência indica que a Comissão de estudos
842 deve dar continuidade aos trabalhos para elaboração de Termo de Referência dentro dos marcos
843 determinados pelo Plenário. Fica determinada ainda, a criação de Grupo de Trabalho formado
844 por um representante da Divisão de Gestão de Pessoas, da Divisão de Gestão de Serviços, da
845 Assessoria Legislativa e do Departamento Financeiro para elaboração da Resolução que irá
846 alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Cofen, a qual deve ser submetida ao Plenário
847 no mês de setembro do corrente ano. Assim, fica determinada a emissão de Portaria com o prazo
848 de 30 (trinta) dias para o Grupo de Trabalho realizar os estudos e apresentar a Minuta de
849 Resolução referente à alteração do PCCS. **Retorno Item 09: PROCESSO**
850 **ADMINISTRATIVO Nº 839/2019 - OE 05. TRANSPOSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA**
851 **AUTORIZAÇÃO DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS.** Sr. Antônio Marcos Freire
852 Gomes solicita o retorno da matéria, informando que concluiu seu Parecer. O Presidente
853 autoriza e o conselheiro apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 205/2019, concluindo que a
854 solicitação encaminhada pelo Departamento Técnico de Contratações (Detec) não encontra
855 guarida no atual Regimento Interno do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
856 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Assim, nos termos do atual Regimento Interno
857 do Cofen, permanece o procedimento atual, no qual os processos de prorrogações contratuais
858 devem passar pelo Plenário para autorização, cabendo as áreas realizarem o planejamento
859 adequado para que os processos sejam encaminhados à Plenária com a devida antecedência.
860 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h43min. e eu, Dr. Lauro César de
861 Moraes Primeiro-Secretário, auxiliado pelo Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Segundo-
862 Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente
863 ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

864
865
866 **Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

867
868
869 **Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

870
871
872 **Sr. Lauro Cesar de Moraes – Primeira-Secretária**

873
874
875 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário**

876
877
878 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

879
880



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

- 881 **Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**
882
883
884 **Sr. Luciano da Silva**
885
886
887 **Sra. Maria Luisa de Castro Almeida**
888
889
890 **Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva**
891
892
893 **Sr. José Adailton Cruz Pereira**
894
895
896 **Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**
897
898
899 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**
900
901
902 **Sr. Ronaldo Miguel Beserra**
903
904 **Sra. Rosângela Gomes Schneider**
905
906
907 **Sra. Valdelize Elvas Pinheiro**
908
909
910 **Sra. Waldenira Santos Fonseca**
911
912
913 **Sr. Wilton José Patrício**
914